



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **DISPENSA ELETRÔNICA (POR VALOR) Nº 023/2025**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço por ITEM**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **23904/2025**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO POR QUILOMETRAGEM, PARA O DESLOCAMENTO DAS DELEGAÇÕES QUE PARTICIPARÃO DO DESFILE CÍVICO-MILITAR, INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**
PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVA ME EPP**
DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: às **08h00 do dia 12/09/2025**
DATA FINAL DAS PROPOSTAS: às **08h00 do dia 17/09/2025**
DATA DE INÍCIO DOS LANCES: às **08h01 do dia 17/09/2025**
DATA FINAL DE LANCES: às **14h01 do dia 17/09/2025**
EDITAL e CERTAME: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO por ITEM**, conforme especificações e condições definidas nesse Aviso, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura - **SEMCULT**, conforme disposto no Processo Administrativo nº **23904/2025**. A presente contratação foi devidamente aprovada pela autoridade competente, submetida à análise da Procuradoria e segue as disposições do art. 75, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 509/2023**, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO POR QUILOMETRAGEM, PARA O DESLOCAMENTO DAS DELEGAÇÕES QUE PARTICIPARÃO DO DESFILE CÍVICO-MILITAR, INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências definidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A aquisição ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

Item	Quant.	Unid. de medida	Descrição/especificação	Valor UNITÁRIO máximo aceitável	Valor TOTAL máximo aceitável
1	1.200	KM	Prestação de serviço de transporte rodoviário por quilometragem, incluindo fornecimento de ônibus urbano com capacidade mínima de	R\$ 30,29	R\$ 36.348,00



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

			40 passageiros, em boas condições de uso, devidamente regularizado e atendendo às normas de segurança. Distribuídos em 12 ônibus, ida e volta, percorrendo 100 km cada.		
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 36.348,00

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, desde que envie proposta para todos os itens que o compõem o lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por item**, respeitando as especificações do objeto e as exigências deste Aviso e seus anexos.

1.4. Valor máximo global da contratação: **R\$ 36.348,00 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais).**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**.

2.1.1. O cadastro no portal e a utilização do sistema são de responsabilidade do licitante, incluindo eventuais dúvidas de operação, que devem ser resolvidas diretamente com o suporte da plataforma.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA:

2.2.1. Empresas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando Declaração de enquadramento e Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.

3.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1. As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

3.4. A critério da Comissão de Contratação Direta, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

3.5. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação da Comissão de Contratação Direta, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Após o envio da proposta, a mesma não poderá ser retirada, substituída ou modificada;

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. FASE DE LANCES

5.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos, para o envio de lances públicos e sucessivos.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total por ITEM**.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar, havendo possibilidade de prorrogação da sessão apenas em caso de empate de propostas/lances, quando, então, será estipulado e informado via sistema no “chat”, o limite de tempo da sessão de desempate.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.3. Não tiverem sua exequibilidade declarada, quando solicitado pela Administração;

6.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa demonstre a exequibilidade da proposta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não alterem a substância das propostas e não haja majoração do preço.

6.8. Para verificar se a proposta atende integralmente às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor demandante do serviço ou da área técnica especializada.

6.9. Caso a proposta ou lance vencedor seja desclassificado, será analisada a proposta ou o lance subsequente, seguindo a ordem de classificação, até que se identifique um participante que atenda aos requisitos estabelecidos.

6.10. Após a conclusão da análise e aceitação da proposta, terá início a fase de habilitação, conforme as disposições deste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Documentação exigida para habilitação** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.1. O vencedor da disputa de lances terá o prazo de **02 (duas) horas**, a contar da convocação no provedor, para enviar, pelo sistema, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, devidamente atualizada, e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado pela Comissão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à consulta de regularidade de débitos face ao Município de Guarapari, podendo a comissão juntar a respectiva certidão de regularidade e verificação quanto à existência de



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **ANEXO I – Documentos de Habilitação** e documentos complementares;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/ 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado/inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada.

7.3.1. É dever do fornecedor manter seu cadastro atualizado junto ao portal de contratações, ressaltando a importância do correto preenchimento do **E-MAIL INSTITUCIONAL**, que será utilizado para os contatos, avisos, notificações e demais atos administrativos junto ao Município e atualizar previamente as comprovações de seus documentos anexados no portal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.9. Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitido nota de empenho.

Nota: *Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra/serviço, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.*

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite da Nota de Empenho ou Autorização de compra, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho/autorização de compra poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho/autorização de compra, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.2. No caso de empate de propostas/lances, será concedido tempo adicional na sessão de disputa para envio de lance único para fins de desempate, cujo tempo será definido em cada sessão pelo operador e informado via sistema por meio do “chat”.

10.2.1. No caso de permanência do empate após a prorrogação da sessão para desempate, e verificando-se a igualdade de condições das declarações firmadas pelas empresas empatadas, será realizado sorteio por



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

meio de mecanismo disponibilizado na própria plataforma de disputa, ou em caso de impossibilidade de sorteio pela plataforma, por meio de outro mecanismo sorteador.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

10.14.2. ANEXO II – Modelo de proposta financeira (proposta final);

10.14.3. ANEXO III – Termo de Referência e anexos dos T.R.

Guarapari, 11 de setembro de 2025.

ANDRESSA SMIDER BENEVIDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Este aviso de dispensa foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.
- 2.2.** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 2.5.** Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa.

3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1.** A Empresa deverá apresentar **01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, no qual comprove que a empresa fornece ou forneceu, sem restrição, produto compatível ao solicitado no termo de referência.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- 4.1.** Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR N° 023/2025

Empresa _____, com sede na _____, N. ____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ N° _____, neste ato representada pelo seu _____, o(a) senhor(a) _____, portador do CPF n° _____, e-mail institucional: _____, telefones: _____, propõe ao Município de Guarapari/ES, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO POR QUILOMETRAGEM, PARA O DESLOCAMENTO DAS DELEGAÇÕES QUE PARTICIPARÃO DO DESFILE CÍVICO-MILITAR, INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, objeto do Edital em epígrafe, de acordo com o termo de referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:

- a) A validade da proposta é de **90 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- b) Prazo para a entrega do objeto: **conforme termo de referência e edital/aviso**.
- c) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o (a) senhor (a) _____, na função de _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante contrato social / procuração / estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato.
- d) **Preço Proposto:**

Item	Quant.	Unid. de medida	Descrição/especificação	Valor UNITÁRIO	Valor TOTAL
1	1.200	KM	Prestação de serviço de transporte rodoviário por quilometragem, incluindo fornecimento de ônibus urbano com capacidade mínima de 40 passageiros, em boas condições de uso, devidamente regularizado e atendendo às normas de segurança. Distribuídos em 12 ônibus, ida e volta, percorrendo 100 km cada.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$	

— Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital da **Dispensa Eletrônica por Valor N° 023/2025**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

— Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Local: _____, data: _____ / _____ /2025.

Assinatura do Representante



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário por quilometragem, para o deslocamento das delegações que participarão do Desfile Cívico-Militar, integrante da programação comemorativa do aniversário do município de Guarapari.

1.2. Especificações do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Observações
1	Prestação de serviço de transporte rodoviário por quilometragem, incluindo fornecimento de ônibus urbano com capacidade mínima de 40 passageiros, em boas condições de uso, devidamente regularizado e atendendo às normas de segurança.	Quilometragem	1.200 km (estimativa total)	Distribuídos em 12 ônibus, ida e volta, percorrendo 100 km cada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de transporte rodoviário é necessária para viabilizar a logística do Desfile Cívico-Militar em comemoração ao aniversário de Guarapari, no dia 19 de setembro de 2025, que reunirá cerca de 480 participantes, entre tropas militares, bandas marciais, escolas e demais delegações.

1.2. O serviço deve garantir deslocamento seguro, pontual e organizado, com horários definidos e locais específicos de embarque e desembarque, utilizando veículos adequados e em boas condições de uso, conforto e segurança. A presença dessas delegações é fundamental para o sucesso do evento, integrante do calendário oficial do município e de grande relevância cívica, social e cultural.

1.3. Assim, a contratação do transporte coletivo mostra-se imprescindível para assegurar a participação efetiva das instituições, preservar a integridade física dos envolvidos e contribuir para o pleno êxito da celebração.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, por quilometragem, visando atender à Secretaria Municipal de Cultura de Guarapari/ES durante o Desfile Cívico-Militar em comemoração ao aniversário do município, no dia 19 de setembro de 2025.

3.2. O serviço compreenderá o fornecimento de 12 ônibus urbanos convencionais, com capacidade mínima de 40 passageiros sentados, devidamente licenciados, higienizados, em bom estado de conservação e funcionamento, preferencialmente com ar-condicionado, conduzidos por motoristas habilitados (categoria D ou E), uniformizados e com experiência comprovada.

3.3. Os veículos deverão possuir seguro contra acidentes pessoais de passageiros e atender integralmente às normas de segurança e transporte vigentes. O transporte abrangerá cerca de 480 participantes, realizando trajetos de ida e volta entre pontos de concentração e locais do desfile, com distância média estimada de 100 km por veículo, totalizando 1.200 km.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

3.4. A quilometragem será aferida conforme o percurso efetivamente realizado, e o pagamento ocorrerá de forma proporcional aos quilômetros rodados.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo foi definido com base na participação estimada de 480 integrantes e na capacidade média de 40 passageiros por ônibus, o que demanda 12 veículos para atender ao transporte em um único trajeto.

4.2. Considerando o percurso médio de 100 km por ônibus (ida e volta), obtém-se a previsão total de 1.200 km rodados.

4.3. Esse dimensionamento assegura transporte adequado, seguro e eficiente, compatível com as necessidades logísticas do evento e o cronograma previsto para sua realização.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O serviço deverá ser prestado conforme as condições estabelecidas em contrato.

- a) **Prazo de início:** Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- b) **O veículo utilizado deverá estar em boas condições de uso, regularizado junto aos órgãos competentes e atender às normas de segurança exigidas.**
- c) Apresentação 01 (uma) hora antes da partida, com uniforme padrão e crachá de identificação.
- d) A empresa contratada deve cumprir com as datas e horários informados pela Secretaria de Cultura.

6. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser prestados conforme os locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura. A solicitação será realizada via e-mail.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O pagamento será condicionado à comprovação da realização do trajeto contratado, devidamente registrado por meio de relatório de viagens, contendo data, horário, itinerário, nome do motorista, placa do veículo.

7.2. Será considerado o percurso total efetivamente realizado, ida e volta, devidamente aferido por GPS, tacógrafo ou outro meio oficial de controle, com base na rota previamente aprovada pela contratante.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. **O critério de julgamento para a seleção da proposta será menor preço, melhor técnica, técnica e preço, etc., conforme as condições do edital e condições estabelecidos neste TR.**

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. **A fiscalização do contrato e execução dos serviços/fornecimento será realizada pelo servidor GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA, matrícula 320592, ocupante do cargo Subsecretário Municipal de Cultura/SEMCULT. A gestão do contrato será realizada pelo servidor PETERSON DE CASTRO CARDOSO, matrícula 185216, ocupante do cargo Secretário Municipal de Cultura/SEMCULT.**

11. VALOR ESTIMADO

11.1. **O valor estimado para a contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme pesquisa de mercado realizada.**

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

12.1. O pagamento dos produtos efetivamente entregues, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente, mediante solicitação protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guarapari, após a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

12.2. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues em conformidade com o prescrito no Edital.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

a) Identificação completa da Contratada: a) CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

b) Identificação completa do contratante;

a) Descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;

b) Valores unitários e totais dos itens fornecidos.

c) Número do processo que originou a licitação e o número da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens;

12.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e do Município de Guarapari e prova de regularidade relativa as obrigações trabalhistas (CNDT).

12.5. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

12.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

12.7. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços.

12.8. O pagamento poderá ser susinado pelo Município nos seguintes casos: a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido no contrato; c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

12.9. Sem qualquer ônus para o Município ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA:

12.9.1. ANTES: a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança; b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto; c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no Decreto Municipal.

12.9.2. ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA: a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência; b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar; c) À regularidade fiscal; d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar danos ao Erário; e) A não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas; f) A erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

12.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens fornecidos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

12.12. Sendo conveniente à Administração Pública a rescisão do contrato que se pretende celebrar, poderá ocorrer de forma amigável, reduzindo a termo no processo suas razões. Declarada a rescisão do contrato por qualquer razão, o fornecedor receberá da Administração Pública apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado/executado, depois de medido e aprovado pelo fiscal responsável.

12.13. Para emissão da nota fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: **MUNICIPIO DE GUARAPARI, CNPJ: 27.165.190/0001-53. Endereço Rua Alencar Moraes de Rezende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP:29217-900.**

13.CABE AS CONTRATADAS:

13.1. Fornecer o serviço de acordo com o indicado nas Autorizações de Fornecimento;

13.2. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

13.3. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;

13.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do serviço contratado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.5. Substituir, no todo ou em parte, o serviço descrito deste termo que for prestado fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;

13.6. Incluir no preço apresentado, todo o material que compõe a satisfação do serviço contratado, tais como as despesas como hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e prestação dos serviços, bem como transporte, custos, estocagem até a prestação de todo o serviço, bem carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;

13.7. Fornecer todos os produtos com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste termo de referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

13.8. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

13.9. Garantir a prestação do serviço contratado, bem como a montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos nos prazos estipulados;

13.10. Substituir imediatamente qualquer item que apresente falhas ou não atenda às especificações;

13.11. Fornecer equipe técnica qualificada para atendimento de qualquer demanda decorrente do contrato, durante os eventos.

13.12. A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários dos eventos, conforme autorização de fornecimento, para que não haja atraso no início dos serviços, sob pena de multa contratual.

14.CABE A CONTRATANTE:

14.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

14.2. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

14.3. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

14.4. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;

14.5. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;

14.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;

14.7. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser entregues os aparelhos;

14.8. Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;

14.9. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato, sendo ela feita em parcela única, após a apresentação da nota fiscal;

14.10. O Município de Guarapari indicará o local para realização dos eventos.

14.11. Efetuar o pagamento ajustado;

14.12. Esclarecer aos CONTRATADOS toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento.

15.FONTE DE RECURSO:

15.1. **As despesas para atender a esta licitação serão custeadas pela dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Cultura -SEMCULT, conforme as Seguintes Classificações:**

UG: 201

UO: 47

Projeto/Atividade: 0070- Programa de Fortalecimento e Apoio a Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000

Categoria Econômica: 3.0.00.00.00

16.RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. **Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelos servidores que subscrevem, ambos lotados na Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT.**

Guarapari-ES, 03 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Vinicius Sacramento Zulcon
Gerente/SEMCULT

Aprovado por:

Peterson De Castro Cardoso

Secretário Municipal de Cultura/SEMCULT